DIGITALIZADO

EM: 10/02/2021

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 236 / 1964

ASSUNTO

Abre o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2790 DE 23 / 11 / 1964

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2790 DE 23 DE novembro DE 1964

Abre o credito especial que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 650.000,00) para liquidação de acôrdo feito judicialmente, sendo quinhentos mil cruzeiros(Cr$ 500.000,00) para pagamento à D. Maria do Carmo Bento Filha e cento e cincoenta mil cruzeiros(Cr$ 150.000,00) ao Dr. Reinaldo da Costa Moreira, a titulo de honorários de advogado.

Art. 2º - D. Maria do Carmo Bento Filha perceberá dos cofres municipais, enquanto viver, uma pensão mensal sempre correspondente a meio salario mínimo regional.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de nov. de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

FORTALEZA, 14 de Outubro de 1964.

Of. Nº. 530/64

Mensagem nº 52

Sr. Presidente:

Protocolo 942
Data 14/10/64

Um caminhão da Limpesa Publica atropelou, ha uns cinco anos, uma senhorinha chamada Maria do Carmo Bento Filha, na Rua do Rosario, a qual, em consequencia dos ferimentos sofridos, veio a perder uma perna.

Promovida ação judicial contra o municipio, foi ele condenado a pagar-lhe grande quantia em dinheiro. No curso da lide, entretanto, chegou-se a uma composição amigavel / que se procura, agora, executar por intermedio do presente Projeto de Lei.

Pelos motivos apontados espero a aprovação unanime // desta Proposição pela ilustrada Camara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

DR. LUIZ QUEIROZ CAMPOS,
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Walter Sá Cavalcante
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

FORTALEZA, Outubro de 1964.

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 236/64

- Abre o credito especial que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o credito especial de seiscentos e cincoenta mil cruzeiros ($650.000,00) para liquidação de acordo feito judicialmente, sendo quinhentos mil cruzeiros..... ($500.000,00) para pagamento à D. Maria do Carmo Bento Filha e cento e cincoenta mil cruzeiros ($150.000,00) ao Dr. Reinaldo da Costa Moreira, a titulo de honorarios de advogado.

Art. 2º - D. Maria do Carmo Bento Filha perceberá dos cofres municipais, enquanto viver, uma pensão mensal sempre correspondente a meio salario minimo regional.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Peço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/10/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Discussão Final
Em 10/10/1964
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 59 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 236/64 (Mensagem nº 52)

O Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que abre o crédito especial que indica e dá outras providências.

A senhorinha Maria do Carmo Bento, ha uns cinco anos, foi atropelada por um caminhão da Limpesa Pública, a qual, em consequencia dos ferimentos sofridos, veio a perder uma perna.

Promovida ação judicial contra o Municipio, foi êle condenado a pagar-lhe grande quantia em dinheiro. No curso da questão, entretanto, chegou-se a uma composição amigavel que se procura, agora, executar por intermedio do presente projeto de lei.

Merece, portanto, aprovação destas Comissões o citado projeto de lei, pelos motivos apontados pelo Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIII

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 236/64.

Abre o credito especial que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art, 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o credito especial de seiscentos e cincoenta mil cruzeiros // (CR$ 650.000,00) para liquidação de acordo feito judicialmente, sendo quinhentos mil cruzeiros (CR$ 500.000,00) para pagamento à D.Maria do Carmo Bento Filha e cento e cincoenta mil cruzeiros (CR$150.000,00) ao Dr. Reinaldo da Costa Moreira, e titulo de honorarios de advogado.

Art. 2º - D. Maria do Carmo Bento Filha perceberá dos cofres municipais, enquanto viver, uma pensão mensal sempre correspondente a meio salario mínimo regional.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de novembro de 1964.

Raimundo Arruda PRESIDENTE

José Ulisses RELATOR

CMF

AHL

Of. nº 1569/64

Fortaleza, 14 de novembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara que abre o credito especial que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA